



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº - 011503/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, COM OS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Presidente e Membros da CPL, nomeado através da Portaria nº 314/2023, deu-se início ao julgamento da impugnação apresentada pela COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU – COPROAÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, em face das disposições previstas no Edital.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, convém destacar que a impugnação foi apresentada tempestivamente, o que importa no seu conhecimento e processamento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz o Impugnante que: *“A administração pública tem por necessidade escolher a proposta mais vantajosa, entretanto a mesma precisa ser dentro das condições mínimas de fornecimento, haja vista os custos com taxas, insumos, local, colaboradores entre outros. Com isso a estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.”* Diante disso pugna pelo acolhimento da impugnação e que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos a obtenção média dos valores de referência.

É o que importa relatar.

Decido.

Compulsando-se à impugnação apresentada, temos que seus argumentos não merecem prosperar, haja vista que a pesquisa mercadológica foi realizada em sintonia com o que dispõe o art. 31, §1º, da Resolução-FNDE nº 06/2020, consoante transcrito a seguir:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Ademais, ressalta-se que a empresa não comprovou o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, posto que não apresentou qualquer documento que demonstre a inexecuibilidade dos preços consignados no Edital e seus anexos.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço a impugnação e julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente.

Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 28 de março de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro da CPL

Kalizta Maria da Silva Lopes
Membro da CPL